

## PROJETO DE LEI / 2016

**AUTORA:** Eliane Cristina da Silva Alves

Altera e acrescenta a Lei n° 8.989, de 24 de fevereiro 1995 que dispõe sobre a isenção de imposto sobre produtos industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para a utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e Professores que atuam na zona rural e dá outras providências.

O Parlamento Jovem decreta:

**Art. 1°** Ficam isentos do imposto sobre produtos industrializados – IPI, professores da rede pública municipal, estadual e federal que atuam na zona rural, para aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão.

**Parágrafo único:** O professor deve exercer comprovadamente sua função em área rural em que não possua residência.

**Art. 2°** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Em todo o país é grande o número de professores da rede pública e estadual que trabalham na zona rural, mas que têm enfrentado sérios problemas para conseguir se locomover de sua residência ao seu local de trabalho.

Há em vigor a Lei n° 8989 de 24 de fevereiro de 1995, da qual dispõe sobre a isenção do imposto sobre produtos industrializados – IPI, na aquisição de automóveis no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá providências. A ideia é estender esse benefício a esse grupo trabalhador.

Em muitas partes do Brasil, esses profissionais são mal remunerados e, ainda tem que gastar parte do salário com a manutenção de veículo próprio, utilizado para sua locomoção. Esses Professores, que atuam na zona rural, percorrem muitas vezes diariamente estradas em situação precária para lecionar, utilizando veículos próprios sem nenhum benefício estatal. Vale transporte, por exemplo, prioridade de conservação das estradas vicinais que dão acesso às Escolas, lugar no ônibus escolar, insalubridade.

Sendo assim, uma possível compreensão de solução para esse problema seria a extensão e acréscimo de dispositivo sob a Lei nº 8989 de 24 de fevereiro de 1995, para beneficiar esses profissionais que atuam na zona rural e não possuem ao seu alcance meios adequados para chegar ao seu respectivo destino de trabalho ou utilizam de meios inadequados que os expõe a situações de risco a saúde.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em 10 de junho de 2016.

Deputado(a) Eliane Cristina da Silva Alves